

**LEI Nº 1.478-01/2013**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONCEDER AUXÍLIO  
FINANCEIRO PARA A  
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E  
PRODUTORES COLONIAIS DE  
COLINAS, e dá outras providências.**

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Associação dos Artesãos e Produtores Coloniais de Colinas, inscrita no CNPJ sob nº 08.669.357/0001-79, para a aquisição de móveis e utensílios para a sede da entidade.

**Parágrafo Único** - O auxílio financeiro enunciado no art. 1º consistirá no repasse de parcela única, sendo que a entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido em até 90 dias, mediante a apresentação de documentos fiscais que comprovem a aquisição dos móveis e utensílios.

**Art. 2º** - A não aplicação dos recursos, objeto da presente Lei, assim como a inobservância dos seus prazos, sujeitará a entidade beneficiada a devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos desde a data do seu recebimento, acrescidos de juros de 1% ao mês e a inabilitará ao recebimento de quaisquer outros benefícios ou auxílios do Município, até a regularização da sua inadimplência, em decorrência da presente Lei.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS  
23.695.0094.2021 – GESTÃO DO TURISMO  
3.3.3.50.43.00.000000 – Subvenções Sociais (528).....R\$ 5.000,00

**Art. 4º** - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior ficam indicados os seguintes recursos:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS  
23.695.0094.2021 – GESTÃO DO TURISMO  
3.3.3.90.36.00.000000 – Outros serviços de terceiros – PF (516).....R\$ 5.000,00

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 06 de junho de 2013.

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
Publique-se

**Marcelo Schroer**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças